



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 552/2022 -ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUCÃO DIVERSOS ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 552/2022, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção diversos elétricos e hidráulicos para manutenção preventiva e corretiva em escolas da rede municipal de Barra do Corda/MA, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas", bem como "examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa" e "realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico", apresenta a Intência Batista Vasconcelos Controladora Geral do Município

Portaria nº 372/2021





II - ANÁLISE

Destaque-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 8.666/93 c/c Lei 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.I - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei n° 8.666/93 c/c art. 8° do Decreto n° 10.024/2019.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número 552/2022;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Educação (ofício n.º 027/2022 - 18.02.2022), contendo as especificações do objeto;
- Termo de Referência;
- Cotação e planilha de preços médios com valor estimado em R\$ 6.749.864,93 (seis milhões setecentos e quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos);
- Dotação indicando fonte e recurso para a despesa FUNDEF;
- Autorização de Processo Licitatório por autoridade competente;
- Minutas do edital, contrato e anexos;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL Mayra Castro Lima,
 OAB/MA 21.084 opinando pelo prosseguimento do processo e no qual







aprova a minuta do edital, contrato e anexos;

II.II - PENDÊNCIAS

Após análise realizada por esta Controladoria, observou-se as seguintes pendências:

- Sem portaria de nomeação do Secretário demandante;
- Ausência da solicitação de pesquisa;
- Sem ato de nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio (portaria de nomeação);
- Portaria nº 429/2021 trata de assunto alheio ao instrumento licitatório.

II.III - MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi PREGÃO ELETRÔNICO, versando o Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação sobre tal modalidade.

O pregão, possui regramento específico, tipificado na Lei nº 10.520/2002, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o artigo 1º da referida lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

Hortência Batista Vasconcelos Controladora Geraldo Município Portaria nº 372/2021





II.IV - MINUTA DO EDITAL

Consoante a minuta do edital, previamente apreciado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

Imperioso ressaltar que o edital cumpre com os fundamentos do artigo 40 da Lei de Licitação n.º 8.666/93, e por este motivo, não há nada que obste no ato.

Cumpre mencionar o que abordam os artigos 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Art. 4º

(...)

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso; (...)

Nesse sentido, vale destacar o que aborda o artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- **b)** a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

Ao analisar a minuta do edital, constatou-se o cumprimento das formalidades trazidas pelos dispositivos legais retro. Por esse motivo, a modalidade adotada, além

Rua Isaac Martins, 371 - Centro - Barra do Corda, MA - CNPJ Nº 06.769.798/0001-17

Horioladora na Stallo





de atender as exigências legais, é adequada ao presente processo licitatório, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram devidamente descritos na minuta do edital.

Logo, não óbice quanto a escolha da modalidade adotada, bem como os requisitos formais adotados na minuta do edital.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, <u>retorno os autos a Autoridade Competente, considerando a situação explanada na seção II.II - PENDÊNCIAS, para que retifique as seguintes situações descritas abaixo:</u>

- Juntar a portaria de nomeação do Secretário demandante;
- Juntar solicitação de pesquisa de preço;
- Juntar ato de nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio;
- Retirar dos autos a portaria nº 429/2021.

Assim feito, visando a lisura do procedimento licitatório, solicito que **após a regularização da ressalva**, proceder com a publicação do instrumento editalício.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barra do Corda - MA, 07 de março de 2022

Hortência Batista Vasconcelos Controladora Geral do Município Portaria nº 372/2021

Hortência Batista Vasconcelos Controladora Geral Municipal Portaria nº 372/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N° 372/2021 - GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA GERAL DO MUNÍCIPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. NOMEAR HORTÊNCIA BATISTA VASCONCELOS, com RG nº 040305362010-6 e CPF nº 057.245.943-23 para exercer o cargo em comissão de Controladora Geral do Município de Barra do Corda – MA;

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda - MA, 18 de outubro de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.